



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.602, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. nº 005/2023, de 28 de Julho de 2023.

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE BORRACHEIRO NO ANEXO “IV”, DA LEI Nº 1.122, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica criada a função gratificada, acrescidos ao anexo “IV” da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1.990, que dispõe sobre quadro de pessoal do regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Piratininga, nos seguintes termos:

| QDE | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA | REF | REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO | PROVIMENTO | HORAS SEMANA |
|-----|-----------------------------------|-----|---|--|--------------|
| 2 | BORRACHEIRO | B1 | a) Conhecimento técnico e curso na área, disponibilidade de horário e habilitação para dirigir veículos, no mínimo letra “B”. | Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração “ad nutum” | 40h |

Parágrafo único: As atribuições da função gratificada prevista no caput deste artigo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, não podendo ser inferior à:

“SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES”: Executar serviços de troca, reposição, conserto, montagem e desmontagem de pneus, câmaras e assemelhados que a função recomendar e lhe for determinado pela chefia; proceder na lubrificação de veículos e equipamentos pertencentes à frota municipal; proceder na lavagem em geral dos veículos e equipamentos; executar outras tarefas afins.

“EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES”: Fiscalização da vida útil dos pneus com sugestões de recapagens, calibragem e outros assemelhados; prestar socorro a frota municipal; transportar o equipamento necessário para a atividade; zelar pela limpeza e pela manutenção, incluindo a necessária lubrificação, dos veículos e equipamentos da frota municipal.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.602, FLS. 02.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia condicionada a elaboração do relatório da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa, previsto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Piratininga, 16 de Agosto de 2023.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento